

Portaria nº 120/2024

Regulamenta a indenização com despesas de viagem a servidores de empresas terceirizadas que prestam serviço ao Município de Itamonte – MG.

Considerando a Lei Municipal 2537/2023 que autoriza o município ressarcir as empresas de terceirização de mão de obra pelo pagamento de despesas de locomoção aos funcionários e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 1883/2009 que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a agentes políticos e servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Itamonte – MG, em especial a faixa I da tabela de valores.

Considerando a necessidade de regulamentação do pagamento de indenizações de gastos em deslocamentos a serviço fora do Município de Itamonte, a funcionários terceirizados a serviço desta Prefeitura Municipal.

Resolve:

Art. 1º O ressarcimento das despesas com viagens, com alimentação, hospedagem, abastecimento de veículo, pedágio e estacionamento fica condicionada à apresentação do relatório de gastos e dos respectivos comprovantes de despesas.

Art. 2º As requisições de ressarcimento de despesas de viagem deverão ser feita por escrito e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme o modelo do anexo I da Lei Municipal 2537/2023.

§1º Para definição do valor é obrigatório que todos os campos da requisição seja preenchido pelo responsável.

§2º Fica nomeado para autorizar a requisição o Secretário Municipal de

Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 3º O relatório de viagem deverá ser preenchido e assinado pelo funcionário responsável para que faça jus ao ressarcimento das despesas.

§1º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante autorização e justificativa fundamentada da autoridade superior competente.

§ 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada

§3º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcóolicas.

Art. 4º Os valores das diárias, conforme faixa I da Lei Municipal 1883/2009 serão os seguintes:

I – Diária completa com pernoite:

LOCAL	CIDADES C/ MAIS DE 200 MIL HABITANTES	CIDADES C/ MAIS DE 50 MIL ATÉ 200 MIL HABITANTES	CIDADES C/ MAIS DE ATÉ 50 MIL HABITANTES
VALORES	190,00	140,00	130,00

II - Diária completa sem pernoite com duração igual ou superior a 24 horas

LOCAL	CIDADES C/ MAIS DE 200 MIL HABITANTES	CIDADES C/ MAIS DE 50 MIL ATÉ 200 MIL HABITANTES	CIDADES C/ MAIS DE ATÉ 50 MIL HABITANTES
VALORES	152,00	112,00	104,00

III - Diária com duração superior a 12 horas e inferior a 24 horas

LOCAL	CIDADES C/ MAIS DE 200 MIL HABITANTES	CIDADES C/ MAIS DE 50 MIL ATÉ 200 MIL HABITANTES	CIDADES C/ MAIS DE ATÉ 50 MIL HABITANTES
VALORES	114,00	84,00	78,00

IV - Diária com duração superior a 9 horas e inferior a 12 horas

LOCAL	CIDADES C/ MAIS DE 200 MIL HABITANTES	CIDADES C/ MAIS DE 50 MIL ATÉ 200 MIL HABITANTES	CIDADES C/ MAIS DE ATÉ 50 MIL HABITANTES
VALORES	38,00	28,00	26,00

V - Diária com duração inferior a 9 horas

LOCAL	CIDADES C/ MAIS DE 200 MIL HABITANTES	CIDADES C/ MAIS DE 50 MIL ATÉ 200 MIL HABITANTES	CIDADES C/ MAIS DE ATÉ 50 MIL HABITANTES
VALORES	20,00	20,00	20,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itamonte, 30 de julho de 2024.

Alexandre Augusto Moreira Santos
Prefeito Municipal